



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO
13.880.711/0001-40

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO **CONTRATO Nº 038/2020**

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 13.880.711/0001 -40, com sede administrativa na (à) **PRAÇA DA BANDEIRA - Centro de SANTA RITA DE CASSIA**, por seu representante legal, Srº(a). Prefeito(a) **ROMUALDO RODRIGUES SETUBAL**, CPF: 071.900.345-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado Srº(a). **MARIA IDELANE DIAS DE SOUZA**, brasileiro(a), RG: 1658453417 , CPF: 076.128.385 -40, residente e domiciliado a **QUADRA 11, 47 - CENTRO**, Carteira de Trabalho nº , e considerando necessidade temporária de excepcional interesse público, com o fim de permitir a continuidade do serviço público deste Município, com base na Lei Municipal nº , nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal em vigor, pelo regime administrativo e em conformidade com o estatuto do servidor público municipal, celebra o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**, na forma das cláusulas especiais a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O CONTRATADO (A), ficará subordinado(a) a **SEC.MUNICIPAL DE SAUDE** e prestará serviços na função de **AUX SERV GERAIS**, com carga horária de **40** Horas semanais, lotado na **UNIDADE COMBATE AO CORONAVIRUS-COVID-19** nesta, poderá ser transferido para prestar serviços em outra secretaria, mediante portaria da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA - O presente contrato respalda-se na norma contida na Lei visando à preservação do bem público, bem como atendendo às necessidades indispensáveis para os munícipes, tudo em face do interesse público

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VENCIMENTOS - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO (A)**, a importância de **R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais)** mensais, até o quinto dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Único. O pagamento indicado no caput deste artigo será efetuado, exclusivamente, através de depósitos/transferência em conta salário aberta para este fim na instituição financeira em que o Município for conveniado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - O **CONTRATADO** se obriga:

- I - prestar o serviço contratado com eficiência e zelo;
- II - respeitar as cláusulas e condições do presente contrato;
- III - não se ausentar de suas funções sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- IV - cumprir a jornada de trabalho e a vigência do presente contrato sob pena de aplicação de sanção;
- V - atender às determinações do superior hierárquico responsável pela pasta/diretoria a que estiver vinculado;
- VI - a entregar a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social no Departamento de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**, no prazo de 48 horas após a assinatura do presente contrato, sob pena de rescisão imediata, com o fim de serem promovidas as anotações devidas na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** se obriga:

- I - efetuar o pagamento do valor contratado com pontualidade;
- II - oferecer as condições necessárias para que os serviços contratados possam ser efetivamente prestados;
- III - respeitar as cláusulas e condições previstas neste instrumento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO
13.880.711/0001-40

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.07.001 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto de Atividade: 2.022 - Gerenciamento das Ações do Fundo de Saúde 15%
Elemento de despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato terá início em 14/09/2020 á 31/12/2020 se não houver denúncia das partes manifestantes expressa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. A critério das partes e permanecendo a situação que justificou a contratação, o presente contrato poderá ser renovado uma vez por igual período, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - Constituem motivo de rescisão do presente contrato todo e qualquer ato de insubordinação e indisciplina por parte do CONTRATADO previsto na legislação municipal e federal aplicável à espécie, bem como o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ou inobservância à lei municipal que autoriza a realização do presente instrumento.


Parágrafo único - O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente.

CLÁUSULA - DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de SANTA RITA DE CASSIA(Justiça Comum), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I - Aplica-se ao presente contrato o Regime Geral de Previdência Social estabelecido pela Lei 8.212/91, por força do contido no §13º do artigo 40 da Constituição Federal.
- II – O (a) CONTRATADO (A) declara que não acumula cargo público fora das hipóteses permitidas na Constituição Federal em vigor.
- O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal N° .
- O presente CONTRATO terá o prazo acima indicado, sendo permitida a sua prorrogação, observando -se, no entanto, o disposto no ART. 3o, da Lei Municipal N° , através de termo aditivo ao contrato.
- Por estarem justos e acordados, celebram o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


SANTA RITA DE CASSIA, 14/09/2020

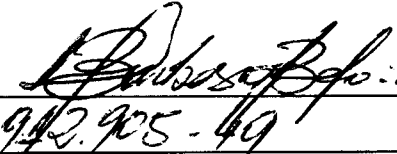

ROMUALDO RODRIGUES SETUBAL
PREFEITO MUNICIPAL


RITA DE CASSIA DA SILVA SOUZA
SECRETARIA DE SAÚDE
Rita de Cassia da S. S. Corado
Sec. Municipal de Saúde
Bndana 11, 37, de 4206/17


MARIA IDELANE DIAS DE SOUZA
Contratado(a)

TESTEMUNHAS:


CPF: 091.317.155-75


CPF: 664.942.905-49